



Câmara dos Deputados

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023.

(Do Sr. Júnior Ferrari e do Sr. Domingos Neto)

Apresentação: 21/06/2023 22:36:56.190 - MESA

PDL n.176/2023

Susta a decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que limitou em 9,63% o índice de reajuste para os planos de saúde individuais e familiares para o período entre maio de 2023 e abril de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica sustada a decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que limitou em 9,63% o índice de reajuste para os planos de saúde individuais e familiares contratados a partir de janeiro de 1999, ou adaptados à Lei nº 9.656, de 1998, para o período entre maio de 2023 e abril de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

No último dia 12 de junho, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) definiu o teto de reajuste para os planos de saúde individuais e familiares contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656, de 1998. De acordo com a decisão da Diretoria Colegiada, após apreciação do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230715816500>

LexEdit  
\* c d 2 3 0 7 1 5 8 1 6 5 0 0 \*



## Câmara dos Deputados

Ministério da Fazenda, foi estabelecido um reajuste máximo de 9,63%. Esse percentual é o teto válido para o período entre maio de 2023 e abril de 2024. Assim, quase 8 milhões de usuários serão impactados em suas despesas com serviços de saúde suplementar.

No ano de 2020, a Diretoria Colegiada da ANS determinou a suspensão de reajustes aos contratos de planos de saúde como meio de mitigar os efeitos da pandemia de Covid-19. Tal medida buscou resguardar, em um momento de crise sanitária, o acesso aos serviços de saúde. Após três anos, houve melhora no cenário da pandemia, contudo um reajuste de quase 10% ainda pode ser impeditivo para muitas famílias. Assim, consideramos ser competência do Poder Legislativo intervir no domínio econômico por meio da suspensão da decisão da ANS e, então, assegurar o direito social à saúde de milhões de brasileiros. Aduzimos que tal teto de reajuste aumentará a inadimplência e, por conseguinte, sobrecarregará os serviços do Sistema Único de Saúde que tem capacidade limitada para absorver um aumento de demanda.

Diante do exposto, considerando que o teto de reajuste definido pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) pode fragilizar o direito à saúde de milhões de usuários de planos de saúde, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição legislativa

Sala das Sessões, de de 2023.

**Deputado Júnior Ferrari**  
PSD/PA

**Deputado Domingos Neto**  
PSD/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230715816500>

Apresentação: 21/06/2023 22:36:56.190 - MESA

PDL n.176/2023



LexEdit

\* C D 2 3 0 7 1 5 8 1 6 5 0 0 \*



## **Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Júnior Ferrari)**

Susta a decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que limitou em 9,63% o índice de reajuste para os planos de saúde individuais e familiares para o período entre maio de 2023 e abril de 2024

Assinaram eletronicamente o documento CD230715816500, nesta ordem:

- 1 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 2 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)

